SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE - CREA-AC

PORTARIA Nº 85/2018, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

A presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA/AC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a legislação vigente sobre a execução orçamentária e financeira impõe procedimento que possibilitem o controle contábil;

Considerando os princípios regentes das atividades da Administração Pública descritos no artigo 37 da CF/88, dentre estes a probidade administrativa, moralidade e efetividade dos serviços públicos;

Considerando a necessidade urgente de sanar os vícios apontados pela auditoria interna do CONFEA e

Considerando o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações do Decreto n° 9.412, de 2018;

RESOLVE:

I – Definir as normas e os procedimentos a serem adotados no CREA/AC, relativamente à concessão, aplicação, controle e prestação de contas de Suprimentos de fundos.

II – Do Suprimento de Fundos

O Suprimento de fundos é a modalidade de realização de despesas, em casos excepcionais, que não possam subordinar-se ao processo normal de pagamento pela via bancária.

III–A concessão de Suprimento de Fundos para atender despesas de pequeno vulto está sujeita aos limites de 5% previstos na alínea "a", inciso II, artigo 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e neste caso será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1° Fica estabelecido ainda, o percentual de 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da mesma lei, como limite máximo de despesas de pequeno vulto, no caso de compras ou serviço, ou seja, limite de R$ 200,00 (duzentos reais) por despesa, sendo vedado o fracionamento da despesa e/ou documento comprobatório para adequar ao referido limite.

IV – Da Concessão do Suprimento

O suprimento de Fundo será concedido através de ato expresso do ordenador da despesa que assinará o formulário "Concessão de Suprimentos de Fundos".

A aplicação do suprimento de fundos não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, nem ultrapassar o dia 31 de dezembro.

A prestação de contas do suprimento de fundos deve ser apresentada até 08 (oito) dias após os 30 (trinta) dias da aplicação do suprimento.

A solicitação de concessão dará origem a processo devidamente numerado, o qual conterá inicialmente os documentos emitidos para tal concessão e, posteriormente, os da prestação de contas.

A fixação do valor de Suprimentos de Fundos ficará a critério do Ordenador da Despesa, até o limite de 4.000,00 (quatro mil reais).

Não poderá ser concedido suprimento de fundos:

- A servidor lotado no serviço de contabilidade;

- Responsável por suprimento de fundos que não tenha prestado conta de sua aplicação no prazo previsto;

- o detentor de dois suprimentos de fundos.

V- Da Prestação de Contas

Se o servidor não prestar contas no prazo estabelecido, nem solicitar prorrogação por motivo justificável, será debitado o valor do suprimento em atraso, sob titulo de DIVERSAS

RESPONSABILIDADES, até a comprovação da despesa. Neste Caso, cabe ao Gestor da Contabilidade do Conselho proceder à tomada de contas.

A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos de Suprimento de Fundos far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Segunda via do documento "Concessão de suprimentos de fundos";

- Segunda via da nota de emprenho;

- Guia de recolhimento do saldo, se houver;

- Formulário "relação de documentos de despesas";

- Documentos de despesas, originais, na ordem constante no formulário.

Os Comprovantes de despesas realizadas devem atender aos seguintes requisitos:

- Emitidos em nome do CREA-AC e discriminados, evitando expressões como "vários", "diversos", etc;

- No caso de compra de material, nota fiscal de venda ao consumidor;

- No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, nota fiscal de serviços;

- No caso de prestação de serviços por pessoa física, recibo comum, com identificação;

- Atestado de execução do serviço ou do recebimento do material, conforme o caso.

VI – Do Controle

A prestação de contas deverás ser aprovada pelo ordenador de despesas que autorizou a concessão do suprimento de fundos.

O suprimento de fundos será considerado despesa efetivada, registrando-se a responsabilidade do servidor cuja baixa será procedida em face da prestação de contas aprovada pela autoridade ordenadora.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE - CREA-AC

Ao suprido é recomendado a condição de preposto da autoridade que concedeu o suprimento e, a esta, a de responsável pela aplicação.

Quando impugnada a prestação de contas, parcial ou totalmente, deverá a autoridade ordenadora determinar imediatas providencias administrativas para apuração das responsabilidades e imposições das penalidades cabíveis.

Quando se verificar que determinadas prestação de contas não foi apresentada até 08 (oito) dias após os 30 (trinta) dias da aplicação do suprimento, que ocorreu desfalque; desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para o CREA-AC, compete ao Ordenador da Despesa tomar imediatas providencias para apresentação de contas no sentido de que seja assegurado o respectivo ressarcimento, inclusive com ounição ao servidor responsável pelo suprimento.

VII – Fica revoga-se a portaria n° 018/2009, de 27 de março de 2009 e, demais disposições em contrário.

VII- Esta Portaria tem efeito retroativa de 10 de agosto de 2018, vigerá até ulterior manifestação deste Presidente.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Rio Branco, 27 de agosto de 2018.

Eng.ª Agrônoma Carminda Luzia Silva Pinheiro
Presidente do CREA-AC

Rua Isaura Parente, n.º 3.085 - Cont. Tangara - CEP: 69.900-538 - Rio Branco-AC
Fone: (68) 3214-7550